



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023
EDITAL DE ABERTURA**

**“REGISTRO DE PREÇOS PARA
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA
DE ARRECADAÇÃO INTEGRADA DE TRIBUTOS,
TAXAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.”**

O Município de Santo Antônio do Planalto, pessoa jurídica de direito público interno, através do Prefeito Municipal, Elio Gilberto Luz de Freitas e mediante o Pregoeiro e sua equipe de apoio designada pela Portaria nº 106/2023, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO** do **TIPO MENOR VALOR GLOBAL**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e do Decreto Municipal n.º 006/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO E MODO DE DISPUTA:

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, serão observados os seguintes horário (Brasília/DF) e datas para os procedimentos, que seguem:

Data do Certame:	03 de outubro de 2023
Recebimento das Propostas:	Início: 08h30min do dia 19/09/2023 Fim: 08h30min do dia 03/10/2023
Início da Sessão de Disputa de Preços:	08h31min do dia 03/10/2023
Processo Administrativo:	060/2023
Tipo/Julgamento:	Menor Valor global
Modo de Disputa:	Aberto

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui o objeto da presente licitação o registro de preços para contratação de Instituição financeira para a prestação de serviço na modalidade de cobrança financeira “boleto híbrido registrado”, para a arrecadação integrada ao PIX dos tributos, taxas e demais receitas municipais, com código de barra, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo retorno) dos valores arrecadados em qualquer instituição financeira ou por meios eletrônicos, de acordo com as especificações técnicas deste edital e termo de referência (ANEXO I).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	ESTIMATIVA ANUAL
01	BOLETO REGISTRADO, COM FLOAT DE NO MÁXIMO D+1, COM REGISTRO POR MEIO ELETRÔNICO AUTOMÁTICO, TARIFA DE COBRANÇA FINANCEIRA SOMENTE NA LIQUIDAÇÃO.	UN	2.000

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

02	BOLETO DE LIQUIDAÇÃO VIA PIX COBRANÇA (QR CODE), COM FLOAT DE D+0 (NO MESMO DIA), ADMITINDO-SE, EM D+1 (UM DIA ÚTIL APÓS O RECEBIMENTO), TARIFA DE COBRANÇA FINANCEIRA SOMENTE NA LIQUIDAÇÃO.	UN	2.000
-----------	---	----	--------------

2.2. A quantidade do item 1 acima é aproximada, ficando o Município desobrigado de pagar qualquer tipo de taxa caso não utilize toda essa quantidade no ano. A quantidade do item 2 é aproximada e alternativa, não sendo cumulativa, ou seja, na hipótese do contribuinte usar a modalidade PIX para pagamento, automaticamente não utilizará do saldo dos Boletos e vice e versa.

2.3. As quantidades anuais estimadas de lâminas emitidas pelo município ou pelo contribuinte se referem a IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS, DÍVIDA ATIVA, PARCELAMENTOS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, TAXAS DIVERSAS (RECEITA PATRULHA AGRÍCOLA, RECEITA SERVIÇOS MÁQUINAS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL, TAXA AMBIENTAIS, TAXA EVENTUAL AMBULANTE, HONORÁRIOS, RESTITUIÇÕES, TAXA DE EXPEDIENTE, TAXA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, TAXA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, ALVARÁS, TAXA DE VISTORIA E DEMAIS QUE VIEREM A SURTIR).

1.5. O software, sistema integrado de Informática de Gestão Pública Municipal, utilizado pelo Município de Santo Antônio do Planalto/RS, detentor de contrato, é o desenvolvido pela empresa TCHE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 93.288.165/0001-91.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

3.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.4. Quando acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas do ramo pertinente ao seu objeto e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, até o horário estipulado para o início da sessão, conforme dispõe o item 1 deste Edital.

4.2. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4.4. Não poderão participar deste Pregão:

4.4.1. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.4.2. Empresa suspensa de contratar com o Município de Santo Antônio do Planalto

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

/RS;

- 4.4.3. Empresa ou sociedade estrangeira, sem autorização de funcionamento no país;
- 4.4.4. Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e,
- 4.4.5. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Para participar do pregão, o licitante deverá estar credenciado o Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

5.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

5.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados através do Sistema Eletrônico no Portal de Compras Públicas, até a data e horário estabelecidos no item 1, observando os itens 7 e 8 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

6.1.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

6.1.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.2. O licitante deverá ter ciência de que sendo falsas as declarações citadas nos itens

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

6.1.1 e 6.1.2, estará sujeito às sanções legais.

6.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.4. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Os itens de propostas que eventualmente contemplem os serviços que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

6.7. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

6.7.1. Preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 04 (quatro), casas decimais;

6.7.2. Indicar a marca, modelo cotado e prazo de garantia, sob pena de desclassificação;

6.7.4. Prazo de entrega máximo é aquele indicado no Anexo I – Termo de Referência;

6.7.5. Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

6.8. O prazo de entrega é aquele previsto no Termo de Referência, independentemente do constante na proposta apresentada;

6.9. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.10. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.11. Admitir-se-á preço somente até o limite da despesa estimada, levando-se em conta os preços praticados no mercado para a respectiva marca e modelo cotados.

7. DA PROPOSTA:

7.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no item 1 desse edital.

7.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do objeto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

7.4. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

8. DA HABILITAÇÃO:

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 7 deste Edital:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.1.2. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;

e) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

8.1.3. Regularidade Trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade.

8.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

8.1.5. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no **mínimo 01 (uma) certidão, ou atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

8.1.6. Demais documentos:

a) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, conforme modelo ANEXO II (dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar os serviços no prazo previsto).

b) Certidão negativa de licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União;

c) Declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso. (Modelo Anexo III)

d) Dados da empresa para contrato/ata (ANEXO V).

9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO:

9.1. No dia e hora indicados no item 1, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

9.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 6.3.2 deste Edital.

9.3. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no Portal de Compras Públicas.

10. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

10.2.1. Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

10.2.2. Forem omissas em pontos essenciais;

10.2.3. Contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

10.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

10.6.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.6.2. O licitante poderá oferecer **lances intermediários** – (lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante);

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

10.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

11. DO MODO DE DISPUTA:

11.1. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 10.

11.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

12.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 6.1.2 deste Edital;

12.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

12.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

12.1.2.1. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

12.1.2.2. Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no item 12.1.2.1 deste item.

12.1.3. O disposto no item 13.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

12.1.3.1. Se não houver licitante que atenda ao item 13.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

12.1.3.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

13. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO:

13.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

13.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

14. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

14.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

14.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 6.3 deste Edital.

14.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

14.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

15. DA VERIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

15.1. Os documentos exigidos para habilitação, de que trata o item 8, deverão ser anexados no Portal de Compras Públicas.

15.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de duas horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, nos termos disposto no § 2º do art. 38 do Decreto 10.024/2019.

15.3. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 6.1.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.4. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

15.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

16.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

16.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

16.3. O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

16.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

16.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por qualquer outro meio diverso do previsto no item 16.1.

16.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

17.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

18. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

18.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato/ata.

18.2. Para a assinatura do contrato/ata, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.

18.3. O prazo de que trata o item 18.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, aceto pelo Órgão Gerenciador da Ata.

18.4. Na hipótese do vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato/ata, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções.

18.5. Para a formalização do contrato/ata, a administração poderá solicitar de forma física, toda a documentação solicitada no Pregão Eletrônico e que não puder ser produzida digitalmente, quando julgar necessário, devendo os mesmos ser encaminhados ao pregoeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após solicitação.

18.6. A prestação de serviços de arrecadação terá validade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, conforme regulamenta a Lei 8.666/93, a critério do Departamento de Administração e Finanças.

18.7. Sempre que o contrato for prorrogado por igual período, poderá sofrer reajuste ao completar 12 (doze) meses, sendo que para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, utilizando o índice oficial do governo federal.

19. DO PAGAMENTO:

19.1. O município remunerará o proponente vencedor pela arrecadação dos tributos e demais receitas municipais, por cada recebimento processado.

19.2. Remunerar o prestador de serviços na forma estabelecida e de acordo com o valor negociado no processo licitatório.

19.3. A contratada poderá debitar concomitantemente com a disponibilização dos recursos na conta vinculada de arrecadação, do valor total das tarifas de acordo com a quantidade de documentos recebidos o valor da tarifa definido no processo licitatório.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

19.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da(s) seguinte dotação orçamentária:

0307.04.122.0010.2055.33903900000000.1500.0.5505.0 – Outros Serv. Terc. P.J.

21. DO PRAZO E FORNECIMENTO:

21.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato/ata, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

21.2. O prazo de que trata o item anterior não será prorrogado.

21.3. A execução dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento da nota de Empenho/Contrato.

21.4. A empresa vencedora do certame terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis do certame para e entrega total dos serviços vencidos. Devendo iniciar os trabalhos em até 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do contrato.

21.5. A participação no Pregão vincula a concordância com os termos, prazos e características aqui estabelecidas.

22. DA GARANTIA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

22.1. A prestação dos serviços, objeto desta licitação, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, deverá ser substituído de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato/ata, alguma irregularidade de execução do objeto.

22.2. A responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato/ata será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento através do Secretário(a) Municipal, ou a quem a autoridade competente nomear através de portaria.

22.3. Não obstante o fato do Detentor do Contrato ser o único e exclusivo responsável pelo fornecimento dos serviços, objeto desta licitação, a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, através do seu Secretário(a) ou pessoa responsável nomeada pela autoridade competente, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos seus fornecimentos, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

22.4. Compete à fiscalização designada pelo município, entre outras atribuições:

a) Ordenar à licitante vencedora corrigir quando do fornecimento, ocorrer imperfeições ou desacordos com as especificações e exigências do edital;

b) Encaminhar ao Município o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

22.5. A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO:

23.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato/ata.

24. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

24.1. Este Contrato/ata pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

24.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato/ata.

25. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE:

25.1. A prestação de serviços de arrecadação terá validade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, conforme regulamenta as Leis 8.666/93 e 10.520/02, em seus dispositivos que a norteiam a critério do Município de Santo Antônio do Planalto/RS.

25.2. Sempre que o contrato for prorrogado por igual período, poderá sofrer reajuste ao completar 12 (doze) meses, sendo que para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, utilizando o índice oficial do governo federal.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

26.1. Firmar contrato de prestação de serviços de arrecadação com a instituição financeira para recebimento dos tributos e demais receitas municipais via ficha de compensação com código de barras e PIX QR Code, compreendendo o intercâmbio eletrônico de dados.

26.2. Abertura de contas para a arrecadação, com vínculos de arrecadação, na instituição financeira vencedora do certame e cadastramento de chave PIX.

26.3. Remunerar o prestador de serviços de pagamento por recebimento processado na forma estabelecida e de acordo com o valor apresentado pela proponente vencedora do processo licitatório.

26.4. Autorizar a contratada a debitar concomitantemente com a disponibilização dos recursos na conta vinculada de arrecadação, o valor total das tarifas de acordo com a quantidade de documentos recebidos e o valor da tarifa definido no processo licitatório.

26.5. Providenciar a emissão e remessa dos carnês de impostos ou documentos de arrecadação aos contribuintes.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

28.1. Disponibilizar boletos compensáveis híbridas com código de barras e QR Code padrão PIX (BR Code), para arrecadar os tributos e demais receitas municipais, devendo ser remunerada exclusivamente pela modalidade escolhida pelo contribuinte na liquidação/pagamento do tributo.

28.2. Disponibilizar à contratada, formas de integração e geração de boletos com código de barras e QR Code padrão PIX;

28.2.1. Disponibilizar o arquivo das liquidações em D+1 (um dia útil após o recebimento) no formato atualpadronizado pela FEBRABAN.

28.2.2. Disponibilizar os recursos arrecadados para a Contratante em D+0 (no mesmo dia), admitindo-se, em D+1 (um dia útil após o recebimento) para facilitar a conciliação.

28.3. Cobrar o valor da tarifa, obtido na licitação, como única e exclusivamente, ao valor unitário a ser cobrado por recebimento de lâmina de carnê, estando, a Contratante, isenta, portanto, de tarifas de registro para liquidação e baixas.

28.4. Deverá disponibilizar a CONTRATANTE, o layout para emissão de boletos híbridos por sistema próprio da Administração Pública, padrão Febraban, para pagamentos via ficha compensável com códigos e barras e QR Code.

28.5. Os boletos deverão ser aceitos por qualquer instituição financeira até a data do seu vencimento. Após este prazo deverá ser retirado outro boleto na sede da CONTRATANTE. A CONTRATADA será responsável em ressarcir a Administração Pública, de diferenças de

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

valor a menor que eventualmente ocorra na cobrança dos boletos quando o recebimento for efetuado em seus guichês de caixa.

28.6. Receber receitas municipais (tributários e não tributários) e demais receitas públicas municipais, como IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS, SERVIÇOS e OUTROS, pagável em qualquer agência financeira do sistema bancário nacional e de acordo com o padrão da FEBRABAN, aprovados pelo Departamento de Tributação, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento.

28.7. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

28.8. Deverá guardar absoluto sigilo das informações em respeito a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

29.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a empresa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

29.1.1. A sanção de que trata o item anterior será aplicada juntamente com as multas previstas garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

29.2. Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:

29.2.1. De 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato/ata, no caso de não assinar o contrato/ata no prazo estipulado, o que acarretará inexecução total do contrato/ata;

29.2.2. De 5% sobre o valor total do contrato/ata, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento parcial de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de não atendimento das condições estabelecidas no presente edital, contrato/ata ou na Lei 10.520/02;

29.2.3. de 10% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato/ata.

29.3. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo mantida a imputação de penalidades pecuniárias da **LICITANTE** ou **CONTRATADA** para com o Município, deverá a **CONTRATANTE** efetuar o lançamento do débito, tomadas a partir daí as demais providências legais cabíveis à cobrança.

29.4. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato/ata, e aplique outras sanções;

29.5. As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada.

29.6. O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos em razão da execução do contrato/ata, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

29.7. As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

29.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

29.9. As demais penalidades previstas pela inexecução contratual estão previstas na minuta do contrato/ata, Anexo IV deste edital.

29.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

30.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

30.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

30.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico licita@santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br, ou pelo fone (54)3377-1800 no horário compreendido entre as 07h45min às 11h45min e 13h30min às 17h30min.

30.3.1. Questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, acessando o processo.

30.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

30.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

30.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

30.7. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

30.8. A proponente que vier a ser vencedora, (contratada ou empenhada) ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

30.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

30.10. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93), não cabendo às licitantes direito a indenização.

30.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato/ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

30.12. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo III – Declaração da Lei Complementar 123/2006; e,

Anexo IV – Modelo de Minuta de Contrato/ata.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Santo Antônio do Planalto/RS, 18 de setembro de 2023.

ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de Instituição Financeira para a prestação de serviço na modalidade de cobrança financeira “boleto híbrido registrado”, para a arrecadação integrada ao PIX dos tributos, taxas e demais receitas municipais, com código de barra, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo retorno) dos valores arrecadados em qualquer instituição financeira ou por meios eletrônicos de acordo com as especificações técnicas deste termo de referência.

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E ESTIMATIVA DE PREÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	ESTIMATIVA ANUAL	UN. R\$	TOT. R\$
01	BOLETO REGISTRADO, COM FLOAT DE NO MÁXIMO D+1, COM REGISTRO POR MEIO ELETRÔNICO AUTOMÁTICO, TARIFA DE COBRANÇA FINANCEIRA SOMENTE NA LIQUIDAÇÃO.	UN	2.000	2,60	5.200,00
02	BOLETO DE LIQUIDAÇÃO VIA PIX COBRANÇA (QR CODE), COM FLOAT DE D+0 (NO MESMO DIA), ADMITINDO-SE, EM D+1 (UM DIA ÚTIL APÓS O RECEBIMENTO), TARIFA DE COBRANÇA FINANCEIRA SOMENTE NA LIQUIDAÇÃO.	UN	2.000	2,43	4.860,00
TOTAL GERAL					10.060,00

1.3. A quantidade do item 1 acima é aproximada, ficando o Município desobrigado de pagar qualquer tipo de taxa caso não utilize toda essa quantidade no ano. A quantidade do item 2 é aproximada e alternativa, não sendo cumulativa, ou seja, na hipótese do contribuinte usar a modalidade PIX para pagamento, automaticamente não utilizará do saldo dos Boletos e vice e versa.

1.4. As quantidades anuais estimadas de lâminas emitidas pelo município ou pelo contribuinte se referem IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, DE ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS, DÍVIDA ATIVA, PARCELAMENTOS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, TAXAS DIVERSAS (RECEITA PATRULHA AGRÍCOLA, RECEITA SERVIÇOS MÁQUINAS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL, TAXA AMBIENTAIS, TAXA EVENTUAL AMBULANTE, HONORÁRIOS, RESTITUIÇÕES, TAXA DE EXPEDIENTE, TAXA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, TAXA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, ALVARÁS, TAXA DE VISTORIA E DEMAIS QUE VIEREM A SURTIR).

1.5. O software, sistema integrado de Informática de Gestão Pública Municipal, utilizado pelo Município de Santo Antônio do Planalto/RS, detentor de contrato, é o desenvolvido pela empresa TCHE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 93.288.165/0001-91.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A arrecadação municipal de tributos é realizada apenas por instituições financeiras, por meio do produto denominado ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS.

2.2. Com o intuito de proporcionar mais comodidade aos contribuintes, promover o avanço da gestão tributária municipal e, sobretudo, a busca por tarifas mais competitivas, a administração municipal pretende incluir a utilização do PIX e boletos, de forma híbrida com a ficha de compensação comum e mais conhecida, que se trata de uma ferramenta de

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

pagamentos instantâneos, como uma nova modalidade de recebimento dos tributos municipais.

2.3. Desta forma, os documentos de arrecadação passam a contar com um QR Code e um código de barras que pode ser pago pelo contribuinte utilizando seu aparelho celular, através de qualquer instituição financeira ou cooperativa de crédito.

2.4. Essa nova modalidade de pagamento garante uma experiência virtual de maior comodidade ao contribuinte, pois é feita de forma simples, rápida e segura, visto que o pagamento será identificado pela instituição financeira contratada e repassado no próximo dia útil para a Prefeitura.

2.5. Os pagamentos podem ser feitos inclusive em finais de semana e feriados, além dos horários que antes não eram possíveis realizarem transações.

2.6. Com a contratação desse serviço, o Município possibilita aos contribuintes, além da facilidade, a quitação dos tributos por intermédio de qualquer instituição financeira, inclusive instituições financeiras exclusivamente digitais.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Disponibilizar boletos compensáveis híbridas com código de barras e QR Code padrão PIX (BR Code), para arrecadar os tributos e demais receitas municipais, devendo ser remunerada exclusivamente pela modalidade escolhida pelo contribuinte na liquidação/pagamento do tributo.

3.2. Disponibilizar à contratada, formas de integração e geração de boletos com código de barras e QR Code padrão PIX;

3.2.1. Disponibilizar o arquivo das liquidações em D+1 (um dia útil após o recebimento) no formato atualpadronizado pela FEBRABAN.

3.2.2. Disponibilizar os recursos arrecadados para a Contratante em D+0 (no mesmo dia), admitindo-se, em D+1 (um dia útil após o recebimento) para facilitar a conciliação.

3.3. Disponibilizar para a contratante a abertura de contas para a arrecadação, com vínculos de arrecadação, na instituição financeira vencedora do certame e cadastramento de chave PIX.

3.4. Cobrar o valor da tarifa, obtido na licitação, como única e exclusivamente, ao valor unitário a ser cobrado por recebimento de lâmina de carnê, estando, a Contratante, isenta, portanto, de tarifas de registro para liquidação e baixas.

3.5. Deverá disponibilizar a CONTRATANTE, o layout para emissão de boletos híbridos por sistema próprio da Administração Pública, padrão Febraban, para pagamentos via ficha compensável com códigos e barras e QR Code.

3.6. Os boletos deverão ser aceitos por qualquer instituição financeira até a data do seu vencimento. Após este prazo deverá ser retirado outro boleto na sede da CONTRATANTE. A CONTRATADA será responsável em ressarcir a Administração Pública, de diferenças de valor a menor que eventualmente ocorra na cobrança dos boletos quando o recebimento for efetuado em seus guichês de caixa.

3.7. Receber receitas municipais (tributários e não tributários) e demais receitas públicas municipais, como IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS, SERVIÇOS e OUTROS, pagável em qualquer agência financeira do sistema bancário nacional e de acordo com o padrão da FEBRABAN, aprovados pelo Departamento de Tributação, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento.

3.8. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

3.9. Deverá guardar absoluto sigilo das informações em respeito a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

4.1. Firmar contrato de prestação de serviços de arrecadação com a instituição financeira para recebimento dos tributos e demais receitas municipais via ficha de compensação com código de barras e PIX QR Code, compreendendo o intercâmbio eletrônico de dados.

4.2. Abertura de contas para a arrecadação, com vínculos de arrecadação, na instituição financeira vencedora do certame e cadastramento de chave PIX.

4.3. Remunerar o prestador de serviços de pagamento por recebimento processado na forma estabelecida e de acordo com o valor apresentado pela proponente vencedora do processo licitatório.

4.4. Autorizar a contratada a debitar concomitantemente com a disponibilização dos recursos na conta vinculada de arrecadação, o valor total das tarifas de acordo com a quantidade de documentos recebidos eo valor da tarifa definido no processo licitatório.

4.5. Providenciar a emissão e remessa dos carnês de impostos ou documentos de arrecadação aos contribuintes.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. A prefeitura remunerará o proponente vencedor pela arrecadação dos tributos e demais receitas municipais, por cada recebimento processado.

5.2. Remunerar o prestador de serviços na forma estabelecida e de acordo com o valor negociado no processo licitatório.

5.3. A contratada poderá debitar concomitantemente com a disponibilização dos recursos na conta vinculada de arrecadação, do valor total das tarifas de acordo com a quantidade de documentos recebidos eo valor da tarifa definido no processo licitatório.

6. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE:

6.1. A prestação de serviços de arrecadação terá validade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, conforme regulamenta a Lei 8.666/93, a critério do Departamento de Administração e Finanças.

6.2. Sempre que o contrato for prorrogado por igual período, poderá sofrer reajuste ao completar 12 (doze) meses, sendo que para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, utilizando o índice oficial do governo federal.

7. OS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1. A execução dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento da nota de Empenho/Contrato.

7.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis do certame para e entrega total dos serviços vencidos. Devendo iniciar os trabalhos em até 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do contrato.

7.3. A participação no Pregão vincula a concordância com os termos, prazos e características aqui estabelecidas.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GENÉRICAS:

8.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art. 70 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998, e suas alterações posteriores e ainda pelos encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços.

8.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante à execução;

8.4. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas de categoria profissional;

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- 8.5. Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços;
- 8.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 8.7. Exercer controle sobre a pontualidade na entrega dos serviços;
- 8.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo qualidade e tecnologia adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

ÀO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
com sede na, nº, Bairro, Estado, CEP
.....;

DECLARA:

1. Que conhece e aceita todas as condições inseridas neste edital e seus anexos, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições legais para o cumprimento das obrigações do objeto, e que atende plenamente todos os requisitos necessários para a habilitação e propostas, exigidos para participar do Pregão Eletrônico nº **024/2023**, como empresa do ramo, compatível com o objeto licitado, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002;

2. Que não está impedida de participar de licitação, em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não pesa contra si declaração de idoneidade, expedida em face de execução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei;

3. Que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7 da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

4. Que não possui diretor, responsável técnico ou sócio, que seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Santo Antônio do Planalto/RS;

5. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

6. Declaramos, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal, que se formos considerados vencedores do presente processo licitatório, teremos disponibilidade para realizar os serviços no prazo previsto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante legal Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

CARIMBO DA EMPRESA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA OU EQUIPARADO

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

ÀO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS

Dados do participante:

Razão Social/nome: _____

CNPJ/CPF: _____

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a Empresa acima qualificada se enquadra como beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, para fins de participação na Licitação **Pregão Eletrônico nº 024/2023**, realizado pelo Município de Santo Antônio do Planalto/RS.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante legal Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

CARIMBO DA EMPRESA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023**

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO /2023

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE
ARRECAÇÃO INTEGRADA DE TRIBUTOS,
TAXAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
DO PLANALTO E A EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, neste ato denominado CONTRATANTE e empresa com sede emna....., portador do CNPJ nº....., representado neste ato por seu residente e domiciliado emportador do CPF nº..... e CI..... neste ato denominado CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato/ata será regido pelas disposições da Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e, ainda pelas normas atinentes à Compra e Venda constante do artigo 481 e seguintes do Código Civil e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que for aplicável e pelas disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2023, Processo Administrativo nº 060/2023 e, ainda, pela proposta do CONTRATATO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É objeto do presente contrato/ata a contratação de Instituição Financeira para a prestação de serviço na modalidade de cobrança financeira “boleto híbrido registrado”, para a arrecadação integrada ao PIX dos tributos, taxas e demais receitas municipais, com código de barra, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo retorno) dos valores arrecadados em qualquer instituição financeira ou por meios eletrônicos de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas no edital, seus anexos e proposta vencedora que originou o presente contrato.

2.2. Dos Preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VLR. EST. UNIT. R\$
01	BOLETO REGISTRADO, COM FLOAT DE NO MÁXIMO D+1, COM REGISTRO POR MEIO ELETRÔNICO AUTOMÁTICO, TARIFA DE COBRANÇA FINANCEIRA SOMENTE NA LIQUIDAÇÃO.	UN	2.000	R\$ 5.200,00
02	BOLETO DE LIQUIDAÇÃO VIA PIX COBRANÇA (QR CODE), COM FLOAT DE D+0 (NO MESMO DIA), ADMITINDO-SE, EM D+1 (UM DIA ÚTIL APOS O RECEBIMENTO), TARIFA DE COBRANÇA FINANCEIRA SOMENTE NA LIQUIDAÇÃO.	UN	2.000	R\$ 4.866,67
TOTAL GERAL				R\$ 10.066,67

3. CLÁUSULA TERCEIRA – BASES DO CONTRATO:

3.1. As obrigações estipuladas neste Contrato/ata são baseadas nos seguintes

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

3.1.1. Pregão Eletrônico nº 024/2023 até sua homologação.

3.1.2. Proposta vencedora da "**CONTRATADA**" datada de / 2023.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. A prefeitura remunerará o proponente vencedor pela arrecadação dos tributos e demais receitas municipais, por cada recebimento processado.

4.2. Remunerar o prestador de serviços na forma estabelecida e de acordo com o valor negociado no processo licitatório.

4.3. A contratada poderá debitar concomitantemente com a disponibilização dos recursos na conta vinculada de arrecadação, do valor total das tarifas de acordo com a quantidade de documentos recebidos e o valor da tarifa definido no processo licitatório.

4.4. As despesas decorrentes deste Contrato/ata serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

0307.04.122.0010.2055.33903900000000.1500.0.5505.0 – Outros Serv. Terc. P.J.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA:

5.1. A execução dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento da nota de Empenho/Contrato.

5.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para a entrega total dos serviços vencidos. Devendo iniciar os trabalhos em até 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do contrato.

5.3. A participação no Pregão vincula a concordância com os termos, prazos e características aqui estabelecidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Disponibilizar boletos compensáveis híbridos com código de barras e QR Code padrão PIX (BR Code), para arrecadar os tributos e demais receitas municipais, devendo ser remunerada exclusivamente pela modalidade escolhida pelo contribuinte na liquidação/pagamento do tributo.

6.2. Disponibilizar à contratada, formas de integração e geração de boletos com código de barras e QR Code padrão PIX;

6.2.1. Disponibilizar o arquivo das liquidações em D+1 (um dia útil após o recebimento) no formato atualpadronizado pela FEBRABAN.

6.2.2. Disponibilizar os recursos arrecadados para a Contratante em D+0 (no mesmo dia), admitindo-se, em D+1 (um dia útil após o recebimento) para facilitar a conciliação.

6.3. Disponibilizar para a contratante a abertura de contas para a arrecadação, com vínculos de arrecadação, na instituição financeira vencedora do certame e cadastramento de chave PIX.

6.4. Cobrar o valor da tarifa, obtido na licitação, como única e exclusivamente, ao valor unitário a ser cobrado por recebimento de lâmina de carnê, estando, a Contratante, isenta, portanto, de tarifas de registro para liquidação e baixas.

6.5. Deverá disponibilizar a CONTRATANTE, o layout para emissão de boletos híbridos por sistema próprio da Administração Pública, padrão Febraban, para pagamentos via ficha compensável com códigos e barras e QR Code.

6.6. Os boletos deverão ser aceitos por qualquer instituição financeira até a data do seu vencimento. Após este prazo deverá ser retirado outro boleto na sede da CONTRATANTE. A CONTRATADA será responsável em ressarcir a Administração Pública, de diferenças de valor a menor que eventualmente ocorra na cobrança dos boletos quando o recebimento for efetuado em seus guichês de caixa.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

6.7. Receber receitas municipais (tributários e não tributários) e demais receitas públicas municipais, como IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS, SERVIÇOS e OUTROS, pagável em qualquer agência financeira do sistema bancário nacional e de acordo com o padrão da FEBRABAN, aprovados pelo Departamento de Tributação, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento.

6.8. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

6.9. Deverá guardar absoluto sigilo das informações em respeito a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Firmar contrato de prestação de serviços de arrecadação com a instituição financeira para recebimento dos tributos e demais receitas municipais via ficha de compensação com código de barras e PIX QR Code, compreendendo o intercâmbio eletrônico de dados.

7.2. Abertura de contas para a arrecadação, com vínculos de arrecadação, na instituição financeira vencedora do certame e cadastramento de chave PIX.

7.3. Remunerar o prestador de serviços de pagamento por recebimento processado na forma estabelecida e de acordo com o valor apresentado pela proponente vencedora do processo licitatório.

7.4. Autorizar a contratada a debitar concomitantemente com a disponibilização dos recursos na conta vinculada de arrecadação, o valor total das tarifas de acordo com a quantidade de documentos recebidos eo valor da tarifa definido no processo licitatório.

7.5. Providenciar a emissão e remessa dos carnês de impostos ou documentos de arrecadação aos contribuintes.

8. CLAÚSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE:

8.1. O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, conforme regulamenta as Leis 8.666/93 e 10.520/02, em seus dispositivos que a norteiam a critério do Município de Santo Antônio do Planalto/RS.

8.2. Sempre que o contrato for prorrogado por igual período, poderá sofrer reajuste ao completar 12 (doze) meses, sendo que para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, utilizando o índice oficial do governo federal.

9. CLAÚSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - Executar o contrato/ata com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - Executar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias úteis (após os quais será considerado como inexecução contratual): multa de 3% sobre o item inadimplido, assim como o acréscimo de mais 0,5% por dia útil;

III - inexecução total, ou seja, não execução dos serviços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 1 ano e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2. O contrato poderá ser rescindido:

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

10.3. A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos produtos pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

10.4. A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E FISCALIZAÇÃO:

11.1. A prestação dos serviços, objeto desta contrato, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, deverá ser substituído de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato/ata, alguma irregularidade de execução do objeto.

11.2. A responsabilidade pela fiscalização da execução deste contrato/ata será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento através do Secretário(a) Municipal, ou a quem a autoridade competente nomear através de portaria.

11.3. Não obstante o fato do Detentor do Contrato ser o único e exclusivo responsável pelo fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, através do seu Secretário(a) ou pessoa responsável nomeada pela autoridade competente, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos seus fornecimentos, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

11.4. Compete à fiscalização designada pelo município, entre outras atribuições:

a) Ordenar à contratada corrigir quando do fornecimento, ocorrer imperfeições ou desacordos com as especificações e exigências do edital;

b) Encaminhar ao Município o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à contratada.

11.5. A ação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

15.1. É eleito o Foro Legal da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES:

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Certame Licitatório que o contrato e o Termo de Convênio FPE 1187/2022.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo **CONTRATANTE**, **CONTRATADA** e testemunhas.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, _____ DE _____ DE 2023.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

CONTRATANTE

ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante.

ANEXO V
DADOS DA EMPRESA PARA CONTRATO/ATA:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Telefone: _____

E-mail: _____

Contato: _____

DADOS REPRESENTANTE LEGAL:

Nome Completo: _____

Cargo ou função: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

DADOS DE PESSOA PARA CONTATO:

Nome Completo: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Data:

Assinatura:

CARIMBO DA EMPRESA.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantonioplalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.